PROJETO DE LEI Nº 472/17

Proíbe a cobrança de estacionamento em hospitais, clinicas, ambulatório, e cooperativas médicas, em casos comprovados de atendimento de urgência e emergência, no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de estacionamento para veículos automotores em hospitais, clinicas, ambulatório, e cooperativas médicas seja de caráter público ou particular, sempre que tais veículos conduzirem para esses estabelecimentos pacientes que precisem de consultas, exames e outros atendimentos que possuam caráter de urgência e/ou emergência.

Parágrafo único – A gratuidade do estacionamento para acompanhantes será observada somente quando o esse acompanhar o paciente in loco, devendo haver confirmação do acompanhamento, fornecida pelo estabelecimento, para fins de liberação do pagamento.

Art. 2º – A gratuidade de estacionamento fica limitada ao período de atendimento do paciente, cessando em caso de internação, a partir do início do processo de internamento, devendo o estabelecimento emitir comprovante de liberação especificando o horário de internação do paciente, com tolerância de 15 (quinze) minutos para se iniciar a cobrança pelo estacionamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Lei expedirão comprovante de atendimento caráter de urgência/emergência do paciente, necessário para isenção do pagamento do estacionamento.

Art.4º - Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Lei deverão manter exposto, em local visível e de fácil acesso, o conteúdo e o número desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará na aplicação de multa imposta ao infrator, a arbitrada e aplicada pelo poder público municipal, através do órgão responsável pela fiscalização, e será contabilizada como arrecadação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.

FELIPE LUCAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva coibir cobrança por parte dos estacionamentos dos estabelecimentos de saúde por essa abrangido, que cobram de veículos que estão servindo a pessoas que necessitam ser atendidas em caráter emergencial, o que pode ser considerado abusivo.

A saúde é um dos principais problemas de nossa população e o setor privado já apresenta sinais de desgaste em relação ao falido setor público. São demoras injustificadas na marcação de consultas, estruturas precárias e falta de bons profissionais, obstáculos enfrentados cotidianamente pela população mais carente junto aos hospitais públicos e também pelos usuários de alguns planos de saúde.

Além da dificuldade em obter atendimento digno, a população, muitas vezes, é obrigada a pagar às empresas que exploram serviços de estacionamento nos hospitais particulares e até mesmo públicos, o que configura uma verdadeira "venda casada" de serviços, uma vez que a pessoa que se desloca até tais estabelecimentos para ser atendido não tem outra opção para estacionar o seu carro. O mais estarrecedor é que esta cobrança seja feita até a pessoas que chegam a tais estabelecimentos de saúde precisando de atendimento emergencial, uma vez que, muitas e muitas vezes o socorro ou deslocamento de um paciente emergencial é feito de súbito, podendo o paciente ou o condutor se encontrar desprovido financeiramente para efetuar o pagamento.

Ora, uma pessoa, ao sentir um sintoma que requeira rápido encaminhamento a um estabelecimento de saúde - ou alguém que venha conduzir um cidadão com tais sintomas – está sob uma situação já preocupante e estressante, e não cabe a exigência que ela tenha disponibilidade financeira para efetuar pagamento de estacionamento, uma vez que tal situação não requer planejamento prévio de deslocamento, ao contrário de uma consulta eletiva, por exemplo.

Não se trata de interferir na propriedade privada, mas sim de preservar um consumidor específico deste tipo de cobrança, pois esse já paga mensalmente por um Plano de Saúde ou paga valores absurdos por um atendimento particular; valor este que já inclui toda a infraestrutura oferecida pelo estabelecimento, e acaba tendo de pagar para estacionar seu carro quando precisa utilizar o serviço de saúde que pagou.

Em relação às instituições públicas, maior é a certeza de que cabe ao Estado proporcionar o atendimento sem qualquer restrição ao cidadão. Não se está impedindo o estabelecimento de cobrar estacionamento nos demais casos, mas não se pode lucrar com tal atividade em cima do consumidor que esteja numa situação que requer um atendimento de urgência/emergência dos serviços de sua atividade principal.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto, que com certeza proporcionará melhor atendimento aos consumidores dos serviços de saúde, impedindo que paguem duas vezes pela mesma prestação de serviço seu veículo.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.

FELIPE LUCAS